



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.753 de 20 de Abril de 2005, dispõe Sobre Doação de Bem Imóvel

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar em caráter gratuito á Empresa Agrilago Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda. – ME, CNPJ N. 02.268.674/0001-05, estabelecida a Rua da Saudade N. 310, nesta cidade, um lote de terreno com área de 915 m², de propriedade da Municipalidade situado á Rua da Saudade s/n, nesta cidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente locação, nos termos da parte final do parágrafo 70, da Lei Orgânica Municipal, em face do interesse público existente.

Art. 3º - A donatária compromete-se a edificar um galpão na área cedida, para a instalação de uma indústria metalúrgica, para fabricação e terceirização de serviços metalúrgicos.

Art. 4º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 06 (seis) meses para o termino da obra.

Art. 5º - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente diretamente 08 (oito) empregos sendo que a proposta é de se gerar 15 empregos diretos.

Art. 6º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registro de Empregos da Empresa.

Art. 7º - A donatária deverá comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8º - A donatária não deverá exercer suas atividades pelo prazo de 05 (cinco) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas Cartoriais para a emissão da Escritura e registro correrão por sua conta.

Art. 10 – No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito á indenização ou restituição.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Abril de 2005.

Luiz Claudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Abril de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli

Chefe de Gabinete